



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023

PROCESSO N° 62/2023

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/06/2023

HORÁRIO: 08:00 HORAS

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE– EPP OU EQUIPARADAS.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Eletrônico **nº 11/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação de empresa para locação de impressoras para prestação de serviços continuados de impressão - inclusos assistência técnica, peças e todo material de consumo necessário, exceto papel, melhor especificado no **ANEXO I**, regido pelas Leis Federais nº 10520/02 e 8666/93 com suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, bem como ao Decreto Municipal nº e 31/2022 e alterações posteriores, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente e demais legislações pertinentes.

As propostas Comerciais deverão obedecer às especificações contidas no Edital Termo de Referência, que dele fazem parte integrante e será conduzida pela **Pregoeira Deyse Lourdes Sampaio Oliveira, designada pela Portaria nº 19/22**, com o auxílio da Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Ivane Carmem Bitencourt, Carla Angélica Brandão dos Santos, Elizete Luiz Bonifácio e Monick Horsts Souza Dutra.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para locação de impressoras para prestação de serviços continuados de impressão - inclusos assistência técnica, peças e todo material de consumo necessário, exceto papel, melhor especificado no **ANEXO I**.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do certame, VIA INTERNET às interessadas que se enquadra nos termos do artigo **48, inciso I e no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006** e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e as exigências para habilitação, requeridas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

2.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

2.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

2.5. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

2.6. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do SAAE de Manhuaçu/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.9. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:

2.9.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.9.2. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Manhuaçu ou tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;

2.9.3. Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

2.9.4. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;

2.9.5. Participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas¹;

2.9.6. Estejam enquadradas no artigo 9º. da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

2.9.7. Pessoas físicas;

2.9.8. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal).

2.9.9. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos os licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.

2.9.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>) concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, marca/ modelo/fabricante (conforme solicita o sistema), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

4.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

4.5. As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.6. O preenchimento do campo “marca” e “modelo” dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do LOTE que não apresentar essa especificação.

4.7. Quando a marca/modelo do produto/serviço identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**MARCA PRÓPRIA**”, visto que é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

4.8. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será desclassificada pela pregoeira.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Nesta etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até duas horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

4.13. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descarregamento, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

4.14. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V – DA PROPOSTA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.2. Valor unitário e total do LOTE;
- 5.3. Marca;
- 5.4. Modelo;
- 5.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações de acordo com o Termo de Referência;
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, descarregamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.9. Frete deverá ser CIF - Manhuaçu/MG;
- 5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.11. Para informação do padrão de qualidade/desempenho dos serviços a serem prestados, o licitante poderá informar a marca/modelo dos equipamentos disponibilizados para locação, porém, tal informação é meramente informativa, não sendo critério de julgamento e nem de avaliação no momento do Pregão, visto que poderá ser substituído no decorrer da execução do contrato, ou até mesmo no ato da entrega, para atendimento da especificação do Edital no tocante à qualidade e desempenho.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

- 6.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações do Termo de Referência e condições do edital e seus anexos.
- 6.2. A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada no sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.3. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.5. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de mensagens.

6.6. ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.6.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira.

6.6.2. Somente as propostas classificadas pela pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

6.7. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

6.7.1 Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

6.7.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do LOTE.

6.8. MODO DE DISPUTA ABERTO

6.8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se- á automaticamente.

6.8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do **item 6.8.3**, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.8.6. Os valores deverão ser expressos em moeda **corrente do país, com 2 (duas)** casas decimais. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance.

6.8.7. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira.

6.9. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.9.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.2. A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas (24) vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).

6.9.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.9.5. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.10.1. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - Produzidos no País;

II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV - Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.10.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

VII- DO JULGAMENTO

7.1. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação da pregoeira no sistema, que seja anexada no sistema à proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao SAAE ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

7.1.4. Documento comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.1.5. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar dentro do prazo estipulado no subitem 7.1.3, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

7.1.6. O não envio da proposta atualizada poderá acarretar na não aceitação da Proposta se a Pregoeira entender que o não envio da Proposta atualizada acarretará prejuízo ao Processo.

7.2. JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.2.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

7.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.2.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

VIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. A Pregoeira examinará a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar;

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.4. Como condição para confirmação da habilitação, a licitante deverá encaminhar posteriormente, os documentos que não **PUDERAM** serem validados/certificados online, em via original e/ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após ser declarado vencedor, para o endereço abaixo:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu/MG,
Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim,
Manhuaçu/MG - CEP: 36.906-360.

8.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.6. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IX – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG*

9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo última consolidação.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

9.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.2.4. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.5. Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de falência **OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

9.4. DECLARAÇÕES (ESSAS DECLARAÇÕES SÃO GERADAS PELO SISTEMA LICITANET)

9.4.1. Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

9.4.2. Declaração em cumprimento à Lei 9.854/99 do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho executado por menor dezesseis



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.

9.4.3. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual ou Equiparadas, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.

A validade das certidões será de 180 dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma.

X – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE– EPP E EQUIPARADAS.

10.1. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão ENVIAR toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a pregoeira.

10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente contados.

10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou submeter o processo a autoridade competente revogar a licitação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo, em campo próprio do sistema.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XIII – DAS REGRAS PARA REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

13.1. O valor proveniente desta licitação poderá ser alterado, mediante **REAJUSTE** por índice oficial aplicável, ou por **REPACTUAÇÃO** mediante alteração dos custos, sendo nestes casos, exigido o interregno mínimo de 1 (um) ano, ou ainda, por **REVISÃO**, a qualquer tempo, quando ocorrerem casos fortuitos ou de força maior ou fato do príncipe, posteriores à contratação, nos termos da Lei.

a) Exceto em caso de **REVISÃO**, os preços serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta.

13.2. A periodicidade do **REAJUSTE** é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data da apresentação da proposta, e assim, sucessivamente, utilizando-se como parâmetro o índice de menor percentual de reajuste (IGPM ou INPC ou IPCA).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

13.3. Será admitida a **REACTUAÇÃO** dos preços, desde que seja observado mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir:

a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

b) Da data da apresentação da proposta no que diz respeito a reactuação dos insumos necessários à execução do serviço.

c) Nas reactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação (art. 39 da IN nº 02 de 2008).

13.4. As REACTUAÇÕES ou REVISÕES serão precedidas de solicitação por escrito da parte interessada, dirigida ao Diretor Geral, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

a) A alteração dos custos que fundamenta o pedido de REACTUAÇÃO deverão ser demonstradas por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva.

b) A alteração dos custos que fundamenta o pedido de REVISÃO deverão ser demonstradas através de apresentação de Notas Fiscais de compra do material compreendidas em todo o período imediatamente posterior a assinatura do Contrato ou Aditivo e imediatamente anterior ao pedido, ou por comprovação de fato príncipe, além de outros documentos que podem auxiliar na fundamentação, como notícias de veículos de comunicação ou comunicados oficiais do governo que ratificam a alteração do preço de mercado.

13.5. A decisão sobre o pedido de REACTUAÇÃO ou REVISÃO deverá ser feita pela Autarquia no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos comprovantes apresentados de variação dos custos.

a) É de inteira responsabilidade da parte interessada, a contratada, a instrução e a fundamentação do pedido de REACTUAÇÃO ou REVISÃO com documentos oficiais, legítimos, válidos, aceitos pelo Saae, para correto andamento do Processo.

b) A apresentação de pedido de REACTUAÇÃO ou REVISÃO sem a correta instrução e fundamentação não será aceita e ficará paralisada até sua correção.

c) A contratada deverá manter a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais/serviços, conforme contratado, durante o período que tramitar o pedido de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

REACTUAÇÃO ou REVISÃO, bem como posteriormente ao resultado, em caso de negativa, sob pena de descumprimento.

d) Quando da solicitação da REACTUAÇÃO ou REVISÃO, para fazer jus a variação de custos decorrente de mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela parte interessada do aumento ou redução dos custos, considerando-se:

e) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

f) As particularidades do objeto em vigência;

g) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

h) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE;

i) Indicadores setoriais, Notas Fiscais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

13.6. O prazo para decisão sobre o pedido será suspenso enquanto a parte interessada não cumprir os atos formais ou apresentar toda a documentação solicitada pela autarquia para a comprovação da variação dos custos.

13.7. A autarquia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela parte interessada.

13.8. Os novos valores contratuais das reactuações terão suas vigências iniciadas observando-se:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas, ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a reactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reactuações futuras;

d) No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

13.9. Nas eventuais prorrogações que ocorrerem, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados para a renovação (art. 19, XVII da IN nº 02 de 2008).

13.10. A empresa arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco nos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer alguns eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, observados os dispostos no §§ 1º e 2º do art. 23 da IN nº 02 de 2008.

13.11. As repactuações ou revisões a que o fornecedor fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do instrumento, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou com o encerramento do compromisso firmado. (§ 7º, art. 40 da IN nº 02 de 2008).

13.12. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Gestor de Contratos da Autarquia.

13.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado.

13.14. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de fornecimento do item do Termo de Referência para solicitar pedidos de reajustes de preços.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato/Ata de Registro de Preços/NE a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sacões:

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo item;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo **contrato/NE**;

c) multa moratória de até 20% (vinte por cento) (dez por cento) sobre o valor da inadimplência do respectivo **contrato/NE**;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com o Saae de Manhuaçu/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Saae de Manhuacu pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

14.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico através do sistema. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

15.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

XVI - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. Fica assegurado ao SAAE de MANHUAÇU o direito de no interesse da administração, de revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Manhuaçu, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE-MANHUAÇU.

17.4. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

17.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

17.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.saaemanhuacu.com.br, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro: Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360, nos dias úteis, no horário das 07:00 as 11:00 e de 13 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XVIII – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Manhuaçu, MG, 19 de maio de 2023

Márcio José Bahia
Diretor do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 PROCESSO Nº 62/2023

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam o Processo Licitatório para contratação de empresa para locação de impressoras para prestação de **serviços continuados** de impressão - inclusos assistência técnica, peças e todo material de consumo necessário, exceto papel, para demanda destinada ao atendimento das necessidades do Saae de Manhuaçu/MG, conforme especificações deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação se justifica pela necessidade de impressão nos diversos setores administrativos da autarquia. O SAAE tinha muito prejuízo com tonners que venciam, secavam e até mesmo com manutenções nos equipamentos de impressão e se tornou uma saída muito viável e vantajosa a locação dos equipamentos.

3.0. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVA DO OBJETO:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	11178	LOCAÇÃO DE 02 IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA , (COPIADORA, SCANNER E FAX), EQUIPAMENTO NOVO, 1ª LOCAÇÃO, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE FUNÇÕES: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO:MÍNIMO 32 PPM EM PRETO/ BRANCO E CORES; VELOCIDADE DA PRIMEIRA IMPRESSÃO: INFERIOR A 12 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1200 X 600 DPI; MEMORIA MÍNIMA: 256 MB; IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICO; PROCESSADOR :400 MHZ; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: MÍNIMO 250 FOLHAS CAPACIDADE DE GRAMATURA DE PAPEL: MÍNIMO 250 G/M TIPOS DE PAPEIS: PAPEL COMUM, TRANSPARENCIA, ETIQUETAS E ENVELOPES; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 5/6 E POSTSCRIPT;	CÓPIAS	18.000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

		<p>TAMANHOS DE PAPEL PARA BANDEJAS EM A4; CONECTIVIDADE EM REDE INTERFACES: ETHERNET 10 BASE- T/100BASE – TX. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS PARA NO MÍNIMO 50 FOLHAS. FORMA DE DIGITALIZAÇÃO: OCR: PDF - PRETO E BRANCO; DIGITALIZAR PARA PARA EMAIL, FTP, SMB. QUANTIDADE ESTIMADA DE CÓPIAS POR MÊS: 1.500 E ANUAL: 18.000 PARA AS 02 IMPRESSORAS.</p>		
02	11180	<p>LOCAÇÃO DE 02 IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (COPIADORA, SCANNER E FAX),EQUIPAMENTO NOVO, 1ª LOCAÇÃO , COM MÍNIMO AS SEGUINTE FUNÇÕES: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO:MÍNIMO 40 PPM; VELOCIDADE DA PRIMEIRA IMPRESSÃO: INFERIOR A 12 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI; MEMORIA MÍNIMA: 384 MB; IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICO; PROCESSADOR :400 MHZ; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: MÍNIMO 250 FOLHAS CAPACIDADE DE GRAMATURA DE PAPEL: MÍNIMO 250 G/M TIPOS DE PAPEIS: PAPEL COMUM, TRANSPARENCIA, ETIQUETAS E ENVELOPES; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 5/6 E POSTSCRIPT3; TAMANHOS DE PAPEL PARA BANDEJAS EM A4; CONECTIVIDADE EM REDE; INTERFACES: ETHERNET 10 BASE- T/100 BASE TX 1000 BASE T, USB; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS PARA NO MÍNIMO 50 FOLHAS. FORMA DE DIGITALIZAÇÃO: OCR: PDF - PRETO E BRANCO; DIGITALIZAR PARA PARA EMAIL, FTP, SMB. QUANTIDADE ESTIMADA DE CÓPIAS POR MÊS: 5.000 E ANUAL: 60.000 PARA AS 02 IMPRESSORAS.</p>	CÓPIAS	60.000
03	11179	<p>LOCAÇÃO DE 15 IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICA, EQUIPAMENTO NOVO, 1ª LOCAÇÃO, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE FUNÇÕES: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÍNIMO 40 PPM; VELOCIDADE DA PRIMEIRA IMPRESSÃO: INFERIOR 8.5 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: MÍNIMO 1.200 X 1.200 DPI; MEMORIA MÍNIMA: 384 MB; IMPRESSÃO DUPLEX ; PROCESSADOR :400 MHZ;</p>	CÓPIAS	180.000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

	<p>CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: MÍNIMO 250 FOLHAS; CAPACIDADE DE GRAMATURA DE PAPEL: MÍNIMO 250 G/M; TIPOS DE PAPEIS: PAPEL COMUM, TRANSPARENCIA, ETIQUETAS E ENVELOPES; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL5/6 E POSTSCRIPT3 TAMANHOS DE PAPEL PARA BANDEJAS EM A4; CONECTIVIDADE EM REDE; INTERFACES: ETHERNET 10 BASE- T/100BASE – TX.</p> <p>QUANTIDADE ESTIMADA DE CÓPIAS POR MÊS: 15.000 E ANUAL: 180.000 PARA AS 15 IMPRESSORAS.</p>		
--	---	--	--

3.1. O custo estimado da presente contratação consta do bojo processual administrativo, não sendo divulgado, possuindo caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

4. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Justifica-se ainda, a realização de Licitação Pública, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, uma vez que se dará para contratação para locação. Além disso, o presente certame tem por objetivo manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida através da competitividade entre as empresas do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o menor preço por lote. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado.

4.2. O critério de julgamento dos preços será o de “MENOR PREÇO POR LOTE.”

4.3. A respeito, cumpre mencionar a Súmula 247/04 da Corte de Contas:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. - grifamos

- Sobre o alcance da súmula acima transcrita, cabe menção ao seguinte julgado:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

9. (&) a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula n.º 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula n.º 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013)

4.4. Destaca-se que para a definição do grupo, a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para classificar os itens que o integra, visto que os itens alocados no respectivo grupo, são de mesma natureza, observando-se que as empresas do ramo são plenamente capazes de atender o objeto especificado, não havendo restrição à participação de empresas que ofertam os serviços a serem contratados, ademais os itens são relacionados entre si, dependentes e agrupados para um único propósito, preservando-se assim a economia de escala, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes.

4.5. O gerenciamento centralizado facilita a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística, com uma única empresa encarregada pelo fornecimento dos serviços dos itens dispostos no grupo que compõe o objeto a ser licitado. Ante o exposto, inexistente restrição à competitividade do certame, decorrente da metodologia adotada. Assim sendo, o procedimento adotado se coaduna com as orientações da Corte de Contas.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que as especificações e demais condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência serão avaliadas no momento de recebimento do serviço executado.

5.2. Será desclassificada a proposta que:

5.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

5.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.2.3. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total por lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao máximo para contratação, após diligência e mediante expressa anuência do fornecedor;

5.2.4. Após anuência do fornecedor, a correção será consignada em ata de julgamento;

5.2.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem;

5.2.6. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderão desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo;

5.2.7. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 17.122.6001.6002 33.90.40 Ficha: 019 - Fonte: 1753.

7.0. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As instalações dos equipamentos deverão ser feita na sede administrativa do SAAE situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG, sob a supervisão da Diretoria Administrativa, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da AF. Já as manutenções, reparos, trocas, em até 8 horas após a solicitação, ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.

8.0 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após cada parcela executada, em até 05 (cinco) dias após conferência, aceite e entrega da NF, acompanhada do Relatório de Impressão.

8.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.

8.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

8.6. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei

9.0 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento definitivo para fins de liberação da nota fiscal se dará com a verificação do serviço prestado que deve atender as exigências do SAAE. A conferência da nota fiscal e liquidação da nota de empenho, será firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias.

9.2. O item poderá ser rejeitado se não estiver de acordo com as especificações desse termo de referência.

9.3. Ao assinar a Proposta de Preço, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

10.2. Emitir nota de empenho do objeto licitado;

10.3. Acompanhar a entrega do objeto, observando a sua conformidade;

10.4. Certificar a entrega do objeto nos documentos de pagamento;

10.5. Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;

11.2. Executar o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigida na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;

11.3. Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem da prestação de serviço;

11.4. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a gestão e a fiscalização serão realizadas pela Chefe do Departamento de Administração e Finanças do Saae de Manhuaçu/MG.

13. VIGENCIA CONTRATUAL

13.1. 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

14. ADITAMENTO, SUPRESSÃO E PRORROGAÇÃO

14.1. O SAAE poderá aditar, suprimir ou prorrogar, conforme art.65 da Lei Federal 8666/93.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sacões:

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo item;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços,

c) multa moratória de até 20% (vinte por cento) (dez por cento) sobre o valor da inadimplência do respectivo contrato/ Ata de Registro de Preços,

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com o Saae de Manhuaçu/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Saae de Manhuacu pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. 0. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Caso haja qualquer problema em algum equipamento, a Contratada será avisada por aplicativo, telefone e e-mail e deverá prestar o serviço de manutenção em até **08 (oito) horas** a partir da solicitação.

16.2. Caso seja necessário levar o equipamento para conserto, a Contratada deverá deixar funcionando um equipamento reserva com as mesmas especificações do que apresentou defeito, para que não haja paralização na prestação do serviço e conseqüente transtorno ao setor.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

16.3. A Contratada deverá deixar toners reservas com a Contratante para que o setor de informática possa trocar quando necessário.

16.4. A Contratada deverá estar sempre acompanhando o funcionamento dos equipamentos e realizar as manutenções preventivas e corretivas quando necessário.

16.5. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

16.6. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

16.7. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana.

16.8. A empresa a ser contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação de manutenção e enviado à Diretoria Administrativa do Saae.

17 - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

18.0 DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O termo é de responsabilidade da servidora Maria Aparecida de Sousa Silva, responsável pelo Setor de Administração e Finanças.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefones de contato:

Email:

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para locação, em conformidade com as condições abaixo:

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:

Item	Cod	Quant	Unid	Especificação	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
				VALOR TOTAL			

O prazo de validade da presente proposta é de _____ dias corridos, a contar da abertura da mesma.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, materiais, pessoal, mão de obra, frete, carga e descarga, embalagens, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento.

Declaramos haber recebido do SAAE o Edital e seus Anexos, estando ciente de todas as suas normas e exigências, as quais aceitamos da forma como propostas.

Atenciosamente,

Local /UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ----

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADO: -----

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO -----

PREÇO: -----

VIGÊNCIA: -----

LICITAÇÃO: TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: -----

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Márcio José Bahia, no uso de sua atribuição legal, e a empresa -----, sob o CNPJ nº -----, neste ato representado pelo Senhor -----, CPF: -----, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº.-----, modalidade ----- homologado em -----, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação -----conforme especificações técnicas constante na Proposta comercial.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentado pela CONTRATADA, do Processo Licitatório nº. -----, -----.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação se vincula às Leis Federais nº 10520/02 e 8666/93 com suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, bem como ao Decreto Municipal nº 31/2022, e alterações posteriores, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, a Contratada deverá assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitarem-se as penalidades estabelecidas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.3. O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94, sempre através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As instalações dos equipamentos deverão ser feita na sede administrativa do SAAE situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG, sob a supervisão da Diretoria Administrativa, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da AF. Já as manutenções, reparos, trocas, em até 8 horas após a solicitação, ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.

4.2. O recebimento definitivo para fins de liberação da nota fiscal se dará com a verificação do serviço prestado que deve atender as exigências do SAAE. A conferência da nota fiscal e liquidação da nota de empenho, será firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias.

4.3. O item poderá ser rejeitado se não estiver de acordo com as especificações desse termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor total deste Contrato está estimado em (-----)

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

5.3. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.

5.4. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

5.5. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.6. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.7. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: ----- Ficha: -----Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DO CONTRATO

7.1. Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação do contrato depois de transcorridos 12 (doze) meses de vigência e será reajustado com base à variação do menor percentual de reajuste (IGPM ou INPC ou IPCA).

7.2. O valor proveniente desta licitação poderá ser alterado, mediante **REAJUSTE** por índice oficial aplicável, ou por **REPACTUAÇÃO** mediante alteração dos custos, sendo nestes casos, exigido o interregno mínimo de 1 (um) ano, ou ainda, por **REVISÃO**, a qualquer tempo, quando ocorrerem casos fortuitos ou de força maior ou fato do príncipe, posteriores à contratação, nos termos da Lei.

a) Exceto em caso de **REVISÃO**, os preços serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do **REAJUSTE** é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data da apresentação da proposta, e assim, sucessivamente, utilizando-se como parâmetro o índice de menor percentual de reajuste (IGPM ou INPC ou IPCA).

7.4. Será admitida a **REPACTUAÇÃO** dos preços, desde que seja observado mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

b) Da data da apresentação da proposta no que diz respeito a repactuação dos insumos necessários à execução do serviço.

c) Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (art. 39 da IN nº 02 de 2008).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.4. As REPACTUAÇÕES ou REVISÕES serão precedidas de solicitação por escrito da parte interessada, dirigida ao Diretor Geral, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

a) A alteração dos custos que fundamenta o pedido de REPACTUAÇÃO deverão ser demonstradas por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva.

b) A alteração dos custos que fundamenta o pedido de REVISÃO deverão ser demonstradas através de apresentação de Notas Fiscais de compra do material compreendidas em todo o período imediatamente posterior a assinatura do Contrato ou Aditivo e imediatamente anterior ao pedido, ou por comprovação de fato príncipe, além de outros documentos que podem auxiliar na fundamentação, como notícias de veículos de comunicação ou comunicados oficiais do governo que ratificam a alteração do preço de mercado.

7.5. A decisão sobre o pedido de REPACTUAÇÃO ou REVISÃO deverá ser feita pela Autarquia no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos comprovantes apresentados de variação dos custos.

a) É de inteira responsabilidade da parte interessada, a contratada, a instrução e a fundamentação do pedido de REPACTUAÇÃO ou REVISÃO com documentos oficiais, legítimos, válidos, aceitos pelo Saae, para correto andamento do Processo.

b) A apresentação de pedido de REPACTUAÇÃO ou REVISÃO sem a correta instrução e fundamentação não será aceita e ficará paralisada até sua correção.

c) A contratada deverá manter a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais/serviços, conforme contratado, durante o período que tramitar o pedido de REPACTUAÇÃO ou REVISÃO, bem como posteriormente ao resultado, em caso de negativa, sob pena de descumprimento.

d) Quando da solicitação da REPACTUAÇÃO ou REVISÃO, para fazer jus a variação de custos decorrente de mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela parte interessada do aumento ou redução dos custos, considerando-se:

e) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

f) As particularidades do objeto em vigência;

g) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

h) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

i) Indicadores setoriais, Notas Fiscais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

7.6. O prazo para decisão sobre o pedido será suspenso enquanto a parte interessada não cumprir os atos formais ou apresentar toda a documentação solicitada pela autarquia para a comprovação da variação dos custos.

7.7. A autarquia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela parte interessada.

7.8. Os novos valores contratuais das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas, ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

d) No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.9. Nas eventuais prorrogações que ocorrerem, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados para a renovação (art. 19, XVII da IN nº 02 de 2008).

7.10. A empresa arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco nos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer alguns eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, observados os dispostos no §§ 1º e 2º do art. 23 da IN nº 02 de 2008.

7.11. As repactuações ou revisões a que o fornecedor fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do instrumento, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou com o encerramento do compromisso firmado. (§ 7º, art. 40 da IN nº 02 de 2008).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.12. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Gestor de Contratos da Autarquia.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado.

7.14. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de fornecimento do item do Termo de Referência para solicitar pedidos de reajustes de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

8.2. Emitir nota de empenho do objeto licitado;

8.3. Acompanhar a execução do serviço, observando a sua conformidade;

8.4. Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;

8.5. Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;

9.2. Executar o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigida na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto da licitação que se fizerem necessárias até 25% do valor da adjudicação, conforme estabelecido no art. 65, parágrafo 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4. Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem da prestação de serviço;

9.5. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo item;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;

c) multa moratória de até 20% (vinte por cento) (dez por cento) sobre o valor da inadimplência do respectivo contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com o Saae de Manhuaçu/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Saae de Manhuaçu pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.3. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Judicial, nos termos da Legislação.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a gestão e a fiscalização serão realizadas pela servidora Maria Aparecida de Sousa Silva responsável pelo Departamento de administração e Finanças do Saae de Manhuaçu/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Caso haja qualquer problema em algum equipamento, a Contratada será avisada por aplicativo, telefone e e-mail e deverá prestar o serviço de manutenção em até **08 (oito) horas** a partir da solicitação.

13.2. Caso seja necessário levar o equipamento para conserto, a Contratada deverá deixar funcionando um equipamento reserva com as mesmas especificações do que apresentou defeito, para que não haja paralização na prestação do serviço e consequente transtorno ao setor.

13.3. A Contratada deverá deixar toners reservas com a Contratante para que o setor de informática possa trocar quando necessário.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

13.4. A Contratada deverá estar sempre acompanhando o funcionamento dos equipamentos e realizar as manutenções preventivas e corretivas quando necessário.

13.5. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

13.6. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

13.7. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana.

13.8. A empresa a ser contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação de manutenção e enviado à Diretoria Administrativa do Saae.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no “DOE”, Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu/MG, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

15.2. E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Manhuaçu - MG,

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Márcio José Bahia
Contratante

Contratada



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

Testemunha 1:

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____